



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 06 de outubro de 2025

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº ____/2025

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
VEREADOR DIRCEU TARDEM

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V. Ex^a seja encaminhado ao Exm^o Sr. Prefeito Johnny Maycon a presente,

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Economia Circular e ao Empreendedorismo de Impacto no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Friburgo o Programa Municipal de Incentivo à Economia Circular e ao Empreendedorismo de Impacto, com a finalidade de fomentar iniciativas de reaproveitamento de resíduos, inovação socioambiental, educação ambiental e turismo sustentável.

Art. 2º Poderão aderir ao programa micro e pequenas empresas, cooperativas e negócios de impacto socioambiental que:

I – atuem em economia circular, reaproveitamento de resíduos, educação ambiental ou turismo sustentável, desde que comprovada;

II – estejam regularmente constituídos e em situação fiscal e ambiental regular;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 3º Os incentivos previstos poderão compreender:

I – isenção ou redução de até 100% do IPTU incidente sobre o imóvel utilizado nas atividades do programa;

II – isenção ou redução de até 100% da Taxa de Alvará e demais taxas municipais correlatas;

III – redução de até 60% da alíquota do ISS incidente sobre serviços de oficinas educativas, reaproveitamento têxtil, consultorias ESG e atividades de turismo sustentável.

Art. 4º A concessão dos benefícios dependerá de processo administrativo de isenção, nos termos do Código Tributário Municipal, e da aprovação anual de relatório de impacto socioambiental, contendo, no mínimo:

I – quantidade de resíduos reaproveitados;

II – número de mudas de árvores doadas e plantadas para o município de Nova Friburgo;

III – indicadores de redução de emissões de carbono e/ou economia de água.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DAMIAO Assinado de forma digital
SANTOS por CLAUDIO DAMIAO
PEREIRA:62227009 SANTOS
772 PEREIRA:62227009772
Dados: 2025.10.06 17:38:37
-03'00'

Cláudio Damião
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se inspira no precedente legislativo que instituiu incentivos fiscais às microcervejarias artesanais de Nova Friburgo, reconhecendo a importância da atividade econômica local e concedendo isenção de IPTU e Taxa de Alvará, bem como redução de ISS.

Do mesmo modo, propõe-se a extensão de política semelhante para os negócios de impacto socioambiental, em especial aqueles ligados à economia circular, ao reaproveitamento de resíduos e à educação ambiental, setores que geram benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Além de promover inovação verde e turismo sustentável, a medida está em consonância com os princípios da Lei Orgânica Municipal e com o dever do Poder Público de incentivar práticas de desenvolvimento sustentável.

CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:6222700
9772

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2025.10.06
17:39:01 -03'00'

Cláudio Damião
Vereador